



INFORMAÇÃO MARÇO | 2024

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

PEPAC

Apoio ao Rendimento de Base (ARB) no ano de 2024

Enquadramento Legislativo:

- Portaria nº 54-D/2023, de 27 de Fevereiro
- Portaria nº 80-C, de 4 de Março de 2024
- Portaria nº 54-Q/2023, de 27 de Fevereiro

Beneficiários

Agricultores ativos¹ que exerçam atividade agrícola em território continental e que:

- Sendo detentores de direitos ao pagamento do ARB, no ano de 2024, ativem os mesmos em qualquer hectare elegível do território continental;
- Obtenham direitos ao pagamento atribuídos pela reserva nacional;

¹ Pessoa singular ou coletiva ou um grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional confira ao grupo e aos seus membros, que exerce atividade agrícola em território continental, assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- Encontra-se inscrito no registo do agricultor no IFAP, IP., designadamente no sistema de identificação do beneficiário (IB);
- encontra-se inscrito na Autoridade Tributária, com Número de Identificação Fiscal (NIF) e, no caso de pessoa coletiva, detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- detém subparcelas elegíveis inscritas no iSIP ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);
- detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva, nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva.

- Obtenham direitos ao pagamento por transferência de direitos ao pagamento, incluindo por herança ou herança antecipada.

Aplicação da convergência do valor dos direitos ao pagamento (ARB) no ano de 2024

A aplicação da convergência do valor dos direitos ao pagamento, em 2024, processa-se da seguinte forma:

Os direitos ao pagamento do regime de pagamento base detidos pelo agricultor a 31 de dezembro de 2023 são convertidos em direitos ao pagamento do ARB em 2024, em igual número.

Em 2024, o valor unitário do direito ao pagamento base detido pelos agricultores em 31 de Dezembro de 2023 (ver quadros nº1 e nº2):

- que seja inferior ao valor unitário médio planeado para o ano de 2026, é aumentado em 1/3 da diferença da diferença verificada para este último valor;
- que seja superior ao valor unitário médio planeado para o ano de 2026, é reduzido do valor necessário à subida referida na alínea anterior, de forma proporcional à diferença entre o valor unitário do direito detido pelo agricultor e o valor unitário planeado para o ano de 2026.

Vejamos o método de cálculo nos seguintes quadros:

Quadro nº1

Convergência e resultados em 2024

O valor do ARB utilizado como base para a Convergência é o valor do ARB de cada agricultor em 31 de Dezembro de 2023 = A

Se A, em Euros/ Ha estiver abaixo de 80,7:

Valor da Subida = $(80,7 - A) / 3 = B$

Se A, em Euros/Ha estiver acima de 80,7:

Valor da Descida = $-(A - 80,7) * 0,28035 = B$

Valor do ARB em 2024 = $A + B$

Notas:

1. O coeficiente a utilizar na redução dos valores unitários dos direitos ao pagamento base detidos pelos agricultores em 31 de dezembro de 2023, que sejam superiores ao valor unitário médio planeado para o ano de 2026, é 0,28035.

Quadro nº2

Exemplo			
Rubricas	2023 Valor Unitário do ARB a 31 de Dezembro de 2023 (1)	Montante Unitário (MU) 2026 (2)	ARB Valor Unitário 2024 (3)
ARB	65,18	80,70	70,35
ARB	95,77	80,70	91,55

Utilizando o exemplo divulgado pelo IFAP: Fórmulas (3) - verde:
 $65,18 + ((80,7 - 65,18) / 3)$: Laranja : $95,77 + ((80,7 - 95,77) * 0,28035)$

Redução do ARB do agricultor

Ao montante do ARB do agricultor que exceda 100.000 € num dado ano civil, é aplicada uma redução de 50 %.

Para efeitos de determinação do montante de ARB, sobre o qual é aplicada a redução referida no número anterior, diminui-se ao valor global do ARB, o montante correspondente ao custo da mão de obra, tal como referido no artigo 11º da Portaria nº 54- D de 2023.

Pagamento aos pequenos agricultores (PPA)

O pagamento aos pequenos agricultores substitui todas as outras intervenções de pagamentos diretos.

Beneficiários

Podem beneficiar deste pagamento os agricultores ativos que exerçam atividade agrícola em território continental e que apresentem uma candidatura ao PU que **demonstre que são detentores de direitos de pagamento ao abrigo do ARB** e que dispõem de hectares elegíveis no PU no ano de 2024.

Montante de pagamento

O pagamento é efetuado de acordo com os seguintes escalões:

Pagamento anual aos Pequenos Agricultores (RPA)	
Escalões	Valor em Euros
<= 1 ha elegível	500
< 1 ha elegível <=2	850
> 2 ha elegíveis	1.050

Nota:

O nº de hectares elegíveis, corresponde ao número de hectares para os quais são ativados direitos ao pagamento em 2024.

Exemplos de Aplicação

Pagamento aos Pequenos Agricultores - PPA – Exemplos	
Exemplo 1	
Número de direitos a pagamento	3
Superfície Declarada	2
PPA – Euros	850
Exemplo 2	
Número de direitos a pagamento	2
Superfície Declarada	3
PPA – Euros	850
Exemplo 3	
Número de direitos a pagamento	4
Superfície Declarada	4
PPA – Euros	1.050

Como se pode ver nos exemplos de aplicação deste regime, **o valor mais baixo, entre o nº de direitos ativados e o nº de hectares elegíveis, é que estabelece o escalão.**

Ao contrário do que acontecia no passado, o agricultor pode entrar e sair do RPA, quando entender.

Apoio Redistributivo Complementar ao Rendimento (ARC)

Beneficiários

Assumindo a forma de um pagamento anual dissociado por hectare elegível, podem beneficiar deste apoio, os agricultores ativos que ativem, **pelo menos um direito ao pagamento do ARB numa exploração agrícola que não exceda um número máximo de 100 hectares elegíveis, no ano de 2024;**

Montante de pagamento

O **ARC** é pago anualmente aos beneficiários, sendo atribuído até ao máximo de 20 hectares elegíveis por exploração agrícola, num montante indicativo de 120 € por hectare elegível.

Exemplos:

Apoio Redistributivo Complementar ao Rendimento (ARC)	
Hectares elegíveis	Valor em euros do ARC
Exploração com 100 hectares elegíveis (se tiver 101 hectares elegíveis já não pode receber o ARC)	
Exemplo 1	
Número de direitos	20
ARCR	120*20=2400
Exemplo 2	
Número de direitos	10
ARCR	120*20=2400
Exemplo 3	
Número de direitos	1
ARCR	120*20=2400

Isto significa que no caso do ARC, basta ativarem um direito ao pagamento, para beneficiarem deste apoio, ou seja, se ativarem um direito e tiverem 20 hectares elegíveis (limite máximo de hectares elegíveis que pode receber ARC), recebem o valor do direito que ativam, acrescido de 2400 euros (120*20) de ARCR.

Outras disposições

As sub parcelas agrícolas devem estar à disposição do agricultor em data a fixar anualmente pelo IFAP e devem cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil.

Podem beneficiar de pagamentos diretos, os agricultores ativos cujas explorações tenham uma superfície elegível igual ou superior a 0,5 hectares, antes da aplicação de reduções e sanções.

Podem, ainda, beneficiar de pagamentos diretos, os agricultores ativos cujo montante total dos pagamentos pedidos ou a conceder, a título dos regimes de apoio associados aos animais, antes da aplicação de reduções e sanções, for, em determinado ano civil, igual ou superior a 100 €.

Envelopes financeiros adotados em 2024 antes da aplicação das sanções

Envelope financeiro aplicado no ano civil de 2024	Valores em Euros
ARB	257.703.052
PPA	60.742.990
ARC	70.722.558

Nota final:

Na próxima newsletter abordaremos a reserva nacional de direitos e a transferência de direitos.